CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 4

AO (À) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

Projeto de Lei: 040/2022

MANIFESTAÇÃO EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS

Exmº. Sr. (a) Presidente,

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO (PASTOR ANGELINO), vereador, à vista do parecer exarado pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, ao Projeto de Lei em epígrafe, que *"Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências"*, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **manifestar que não há gastos com o presente Projeto**.

A referida proposta não contém disposições de natureza concreta que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo que irão gerar gastos ao Município.

Destaca-se ainda que apesar de constar no projeto em seu artigo 8º a possibilidade de o Poder Executivo conceder incentivos fiscais ou outros benefícios para as empresas que aderirem ao programa, trata-se apenas de uma diretriz que ao final cabe ao Poder Executivo conceder ou não os incentivos e benefícios, **sendo, portanto, uma faculdade e tratada dessa forma expressamente no mesmo artigo com a expressão "poderá"**.

Portanto, o respectivo Projeto de Lei não gera a imposição de novos gastos ao Município, sendo desnecessária a apresentação do impacto orçamentário.

Pelo exposto, requer a apreciação das razões acima, e que seja dado o prosseguimento do Projeto de Lei para ser votado em plenário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Out-2022-11:27-041801-1/2

EXPEDIENTE
10 / 10 / 22

Comunicado nº 261/2022

Comunicamos aos membros Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 040/2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.581